



LEI MUNICIPAL N.º 4.108/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **NORDESTEPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.885.986/0001-7635, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições**:

Lote n.º 116 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 257,05m, confrontando com Gleba 17^{A10}.

Lado direito: mede 341,89m, confrontado com Gleba 17^{A1}.

Lado esquerdo: mede 345,45m, confrontando com Estrada Carroçavel.

Fundos: mede 257,61m, confrontando com Gleba 17^{A8}.

Área: mede 8.843.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **NORDESTEPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.885.986/0001-7635, que tem como atividade econômica principal compra e venda de imóveis próprios.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito